



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho**

**Edital 63/2020 - Edital de Apoio a Projetos de Ensino
Alteração no Cronograma**

1. Objetivo

- 1.1. Considerando o OFÍCIO-CIRCULAR 1/2020 - DAE/PROEN/RET/IFSULDEMINAS, este edital visa colocar em ação o **Programa de Apoio a Projetos de Ensino**, instituído pelas Pró-Reitorias de Ensino, Extensão e Pesquisa/Pós-Graduação/Inovação em 04/08/2020, que visa aumentar o relacionamento entre os estudantes e a Instituição, bem como incentivar uma maior dedicação por parte dos discentes. Assim, o mesmo foi idealizado para ser executado tão logo divulgado, como medida de enfrentamento à crise causada pela pandemia de Covid-19.
- 1.2. São esperados **projetos de ensino em sua interface com a pesquisa e a extensão**, desenvolvidos no âmbito do IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho, bem como projetos de ensino que visam a ampliação das oportunidades de aprendizagem, a superação de dificuldades no processo de ensino e aprendizagem, e o fortalecimento das ações para permanência e êxito dos estudantes matriculados nos cursos técnicos, de graduação e pós-graduação, sobretudo no período de atividades remotas.
- 1.3. **Poderão ser cadastrados projetos que atendam uma ou mais das dimensões abaixo:**
 - a) Soluções para o monitoramento e acompanhamento dos estudantes em atividades online.
 - b) Iniciativas que propiciem a oferta de monitorias, tutorias, grupos de estudos e/ou atividades de reforço de conteúdos.
 - c) Projetos de inovação pedagógica que propiciem o alcance dos estudantes e a recuperação de conteúdos de aprendizagem.
 - d) Soluções criativas para o atendimento a estudantes com necessidades educacionais específicas.
 - e) Projetos inovadores para execução de atividades práticas em contexto remoto.
 - f) Soluções, projetos e melhorias de processos de ensino-aprendizagem em contexto de ensino remoto.
 - g) Soluções e projetos inovadores para oferta e apoio de estágio e aulas práticas em contexto remoto.
 - h) Soluções e projetos que incentivem o trabalho interdisciplinar no contexto de ensino remoto.
- 1.4. O projeto apresentado deverá ter como objetivo fundamental a implantação de **práticas pedagógicas ou currículos inovadores** no âmbito dos cursos presenciais ofertados pelo IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho e estar relacionado com pelo menos uma das dimensões prioritárias elencadas no item acima (1.3)
- 1.5. O projeto **poderá envolver quantos servidores forem necessários** para garantir a integração entre componentes curriculares, devendo apontar **Servidor-Coordenador**, que será responsável pela prestação de contas.

- 1.6. Projetos que envolvam experimentação com animais deverão ser submetidos ao Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA), de acordo com o que estabelece a Resolução no 061/2014 do IFSULDEMINAS e Lei nº 11.794 de 08/10/2008.

2. Dos Servidores Proponentes

- 2.1. É obrigatório que o proponente de projeto atenda aos requisitos explicitados abaixo:

I - Se submetido por servidor do quadro do IFSULDEMINAS Campus Muzambinho:

- a) Ser servidor docente (efetivo ou substituto) ou técnico administrativo de apoio ao ensino.
- b) Estar em atividade no Campus Muzambinho no período de vigência da proposta. Em caso de afastamento, deverá ocorrer a substituição da coordenação do projeto.

II - Se submetido pelos Colegiados/NDEs de curso:

- a) Ser acompanhado de ata/ofício do colegiado/NDE demonstrando concordância dos membros com o projeto a ser executado e indicação expressa do docente responsável pelo seu acompanhamento, que poderá ser o coordenador de curso e/ou docente nomeado pelo Colegiado.

III - Se submetido por diretorias, coordenadorias e/ou núcleos/assessorias:

- a) Ser acompanhado de ofício dos envolvidos e chefia imediata, demonstrando concordância dos membros com o projeto a ser executado e indicação expressa do servidor responsável pelo seu acompanhamento.

- 2.2. Cada proponente poderá apresentar **até dois projetos de ensino** para os editais de que trata o presente programa, considerando o limite orçamentário.
- 2.3. Nos casos em que o servidor for o proponente de projeto, será também o coordenador e responsável pela execução deste.
- 2.4. Em se tratando de projetos apresentados pelo Colegiado/NDE, o coordenador e responsável pela execução será indicado pelo próprio Colegiado/NDE no texto do projeto, desde que atenda aos critérios de ser servidor docente (efetivo ou substituto) ou técnico administrativo em setores que apoiam o ensino.
- 2.5. O projeto **deverá obrigatoriamente contemplar o envolvimento de discentes**, seja de cursos superiores, técnicos subsequentes e/ou técnicos integrados ao ensino médio, enquanto público-alvo, em sua execução.

3. Atribuições dos Coordenadores dos Projetos

- 3.1. São atribuições das coordenações de projetos:

- a) zelar pelo cumprimento dos prazos;
- b) apresentar o projeto na(s) Coordenação(ões) do(s) curso(s) onde será aplicado, para devida anuência;
- c) acompanhamento e colaboração;
- d) contribuir com a seleção do(s) bolsista(s), com o apoio da Diretoria de Desenvolvimento Educacional (DDE) e de Ensino (DEN);
- e) garantir que os resultados do projeto, parciais e/ou finais, sejam devidamente documentados dentro do período de vigência do Edital;
- f) anexar ao Relatório Final a comprovação de apresentação dos resultados, parciais e/ou finais;
- g) definir as atribuições dos integrantes do projeto;
- h) definir os horários de trabalho e as atividades que serão desenvolvidas pelos bolsistas e, após sua conclusão, informar à Coordenação de Extensão para certificação;
- i) outras atribuições definidas pelo edital de cada campus.

6.2. São atribuições dos integrantes da equipe de execução do projeto:

- a) assinar Termo de Compromisso;
- b) zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos no projeto;
- c) cumprir com as atividades designadas pelo Coordenador do projeto.

4. Dos Estudantes Participantes

4.1. São requisitos para estudantes participarem como integrantes da equipe de execução dos projetos contemplados por este edital:

- d) ser estudante regularmente matriculado em cursos presenciais do IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho;
- e) permanecer com matrícula ativa enquanto durar a execução do projeto;
- f) **ser estudante oriundo de escola pública. Se matriculado em curso técnico, deverá comprovar escolaridade pública no nível fundamental e, se matriculado em curso superior, deverá comprovar escolaridade pública no nível médio;**
- g) ter disponibilidade para desenvolver as atividades do plano de trabalho proposto, sob orientação do(a) coordenador(a)/orientador(a) da proposta;
- h) ter disponibilidade para desenvolver as atividades do plano de trabalho proposto, quando da submissão do projeto, **as quais deverão ser realizadas de forma online, durante o período de Ensino Remoto Emergencial**, sob orientação do coordenador do projeto;
- i) **possuir equipamento de informática com acesso à rede de internet que lhe possibilite a execução das ações propostas pelo coordenador(a)/orientador(a) do projeto;**
- j) apresentar e entregar em local definido pelo campus, relatório final contendo os resultados alcançados no desenvolvimento do plano de trabalho;
- k) fazer referência à condição de bolsista do IFSULDEMINAS em publicações, trabalhos apresentados e eventos organizados, citando este programa;
- l) devolver ao IFSULDEMINAS, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.
- m) ser aprovado em processo de seleção, caso o projeto seja aprovado.
- n) Não estar usufruindo de qualquer outro tipo de bolsa oferecida pelo IFSULDEMINAS ou de agências de fomento (Capes, FAPEMIG e CNPq) externas, ou estar realizando estágio remunerado institucional.

4.2. **Os recursos disponíveis para execução deste edital são ligados à Assistência Estudantil e não podem ser utilizados para estudantes de cursos a distância** e exigem a inclusão de item de verificação, tal aquele descrito na letra (f).

4.3. **A seleção de estudantes ocorrerá em outro edital separado, após a seleção dos projetos enviados e aprovados neste edital.**

5. Das Bolsas para Estudantes selecionados pelos projetos aceitos

5.1. O recurso financeiro apenas pode ser aplicado em bolsas destinadas aos estudantes que comporão as equipes dos projetos aprovados.

5.2. Não é possível o recebimento de bolsas pelos docentes; servidores; ou pelos próprios discentes em contas de terceiros. **O valor deve ser depositado em conta de titularidade do discente.**

5.3. O recurso financeiro não pode, em hipótese alguma, ser aplicado em aquisição de materiais ou outros recursos, uma vez que a fonte orçamentária permite apenas a aplicação em bolsas

- pagas diretamente aos estudantes. Todavia, caso o projeto demande a aquisição de materiais e o campus considere viável, poderá destinar recursos próprios para tanto.
- 5.4. Nos termos do Programa, os projetos de ensino serão idealizados pelos proponentes, que definirão a forma de execução, que deverá ser realizada sempre em benefício de discentes da instituição, sendo executados também por discentes, na condição de bolsistas.
 - 5.5. **A bolsa mensal para alunos de cursos subsequentes noturnos e todos os superiores será de 400 reais por 12 horas semanais de dedicação.**
 - 5.6. **A bolsa mensal para alunos de cursos integrados e o subsequente em agropecuária será de 200 reais por 6 horas semanais de dedicação.**

6. Do Envio do Projeto

- 6.1. O Projeto de Ensino a ser submetido não pode ter sido contemplado por outro edital.
- 6.2. O Projeto de Ensino a ser submetido deve apresentar, no mínimo, introdução, justificativa, objetivos, metodologia, cronograma e resultados.
- 6.3. Considerando a complexidade de cada projeto, a critério do proponente, poderá conter outros tópicos que se fizerem necessários, a exemplo: avaliação, publicização, referências, dentre outros.
- 6.4. O modelo para envio do projeto está disponível em anexo a este edital, na página da notícia.
- 6.5. **Não existe número mínimo ou máximo de alunos participantes. Recomenda-se reservar no mínimo 2(duas) horas por semana para a orientação dos alunos ligados ao projeto.**
- 6.6. **O número de bolsistas e a carga horária semanal dos mesmos, neste momento, é uma previsão. À critério da Gestão do Campus, os proponentes podem ser orientados a rever o cronograma ou número de estudantes participantes, para ajuste ao recurso financeiro disponível.**
- 6.7. O formulário para inscrição deve ser acessado <https://forms.gle/jfXmyny8xG5GMQKx5>
- 6.8. O cronograma do edital está no item 8.
- 6.9. Caso o mesmo projeto for enviado mais de uma vez, será considerado o último envio.

7. Da Seleção dos Projetos

- 7.1. O Campus Muzambinho será responsável pela seleção e execução dos projetos, por meio deste edital, os quais serão atendidos com os recursos financeiros destinados a essa finalidade, respeitados os critérios e determinações deste edital.
- 7.2. O Campus instituirá a Comissão de Análise de Projetos, organizada de acordo com o número mínimo de 3 participantes, contemplando, na formação da comissão, a presença de servidores efetivos docentes e/ou técnico-administrativos ligados diretamente às atividades de ensino.
- 7.3. **Os servidores que compuserem a comissão de avaliação de documentação e de projetos do campus não poderão submeter projetos** (como coordenador e/ou integrante da equipe de execução).
- 7.4. Poderão ser classificados tantos projetos quantos forem possíveis, diante do limite orçamentário definido para cada campus.
- 7.5. **A comissão será responsável pela análise dos projetos apresentados, classificando-os de acordo com os critérios definidos abaixo, em ordem decrescente de notas.**
- 7.6. Critérios a serem considerados, num total de 10 pontos por item, o que totaliza 100 pontos máximos.
 - a) Projeto que proponha intervenção junto aos estudantes matriculados nos cursos técnicos e de graduação, presenciais, do IFSULDEMINAS Campus Muzambinho.
 - b) Projeto que propicie oportunidades de aprendizagem que contribuam para o desenvolvimento integral do estudante.

- c) Projeto que vise sanar fragilidades no processo de aprendizagem do estudante, sobretudo no âmbito das atividades remotas.
- d) Projeto que contribua para o fortalecimento do processo de aprendizagem visando a melhoria do desempenho acadêmico do estudante.
- e) Projeto que contenha proposta de monitorias e/ou atividades de reforço de conteúdos, principalmente os conteúdos trabalhados durante o período de atividades remotas.
- f) Projeto que contemple o atendimento a estudantes com necessidades educacionais específicas.
- g) Projeto que explore formas inovadoras para execução de atividades práticas em contexto remoto.
- h) Projetos que proponham ações **interdisciplinares** no contexto remoto, com propostas de atividades e avaliações que envolvam duas ou mais disciplinas na mesma turma/curso.
 - (*) Este tópico é destaque nos critérios, pois é algo que a Gestão Educacional do Campus Muzambinho quer impulsionar neste semestre. Somente projetos que contemplem tal item receberão a pontuação máxima.
- i) Clareza e completude do texto do projeto enviado.
- j) Projetos que descrevam o uso de ferramentas digitais para o suporte de ensino-aprendizagem.

8. Cronograma

Inscrições	27/08/2020 até 11/09/2020 até às 13 horas https://forms.gle/jfXmyny8xG5GMQKx5
Divulgação dos projetos recebidos	08/09/2020 11/09/2020 após às 13 horas
Prazo para Recurso	até 24 hrs após publicação das inscrições recebidas
Resultado parcial	14/09/2020
Prazo para Recurso	até 24 hrs após publicação das inscrições recebidas
Resultado Final	15/09/2020
Reunião com os selecionados	17/09/2020 às 10 horas
Período de Execução dos Projetos	Setembro até Dezembro de 2020 Excepcionalmente em 2020, motivado pela pandemia de Covid-19, os projetos poderão ser estendidos para além do ano civil e de acordo com o calendário do campus aprovado no CONSUP.

9. Disposições Finais

- 9.1. As propostas deverão contar com a anuência, acompanhamento e colaboração do(s) Coordenador(es) do(s) Curso(s) envolvido(s) no projeto, bem como com acompanhamento do Setor Pedagógico.
- 9.2. Os Projetos de Ensino contemplados com bolsistas deverão realizar o cadastro junto à Diretoria de Desenvolvimento Educacional (DDE) do campus, devendo contactar tal diretoria para verificação de como se deverá proceder para realização do cadastro.

- 9.3. Excepcionalmente em 2020, motivado pela pandemia de Covid-19, os projetos poderão ser estendidos para além do ano civil e de acordo com o calendário do campus aprovado no CONSUP.
- 9.4. A participação no programa implica a aceitação de todas as condições previstas neste.
- 9.5. O não cumprimento do projeto aprovado pela comissão, em conformidade com o planeamento apresentado quando de sua submissão, acarretará a devolução do auxílio financeiro, seguido de providências administrativas na forma da lei.
- 9.6. Os projetos contemplados com recursos serão divulgados no site institucional.
- 9.7. Todos os participantes, sejam proponentes, servidores ou discentes, concordam com a publicação dos projetos, uso de imagem e toda e qualquer divulgação que possa vir a ser feita pelo IFSULDEMINAS.
- 9.8. O presente programa será executado conforme disponibilidade orçamentária definida pela DAE ou, a critério do campus, no uso de orçamento próprio, podendo ser suspenso a qualquer momento, sem aviso prévio, em caso de ausência de recurso.
- 9.9. A publicação dos artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverá conter menção da Bolsa recebida por meio deste programa.
- 9.10. Durante a execução, o projeto poderá ser acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, pela equipe da DAE.
- 9.11. Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação (Lei no 10.973 de 02 de dezembro de 2004), regulamentada pelo Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005, na Lei de Propriedade Industrial (Lei 9279, de 14/05/1996) e pelas normas internas do IFSULDEMINAS.
- 9.12. Casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral, Diretoria de Desenvolvimento Educacional e Diretoria de Ensino, com o apoio da Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE).
- 9.13. Eventuais dúvidas a serem dirimidas serão solucionadas por dde@muz.ifsuldeminas.edu.br.